

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 892 (de 04/04/94)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE - DE POUSO ALEGRE - MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal Estado de Minas Gerais, aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Pouso Alegre - MG, situada à Rua Francisco Parabune, nº 15 - Bairro Árvore Grande - CGC sob nº 18.645.119/0001-87, com a finalidade de dar assistência deste município, nos termos da lei.

Art. 2º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, dará assistência médica, odontológica, fisioterapêutica, fonoaudiológica e pedagógica, diariamente as crianças encaminhadas por este município, previamente examinadas e de real necessidade desta assistência.

Art. 3º - O Poder Executivo, pelos serviços do artigo anterior, pagará a APAE, a quantia de 16,19 (dezesesseis virgula dezenove) URV8s por criança excepcional, que vier a ser atendida na APAE por mês.

Art. 4º - O número de criança que o Poder Executivo se compromete a subvencionar não poderá exceder a 15 (quinze) crianças por mês.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 04 de Abril de 1.994

Dr. Sebastião Lucio dos Santos
Prefeito Municipal